



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

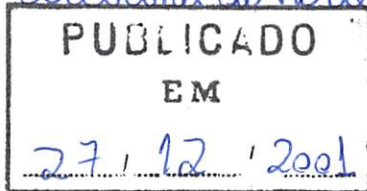
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 464-1265 – Mauá da Serra – PR

CNPJ: 95.548.400/0001-42

LEI N° 077/2001

Tribuna do Norte



Pag: 08

SÚMULA: Estima a Receita e fixa o limite de Despesa do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - O orçamento Geral do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002 estima a receita em R\$- 7.500.000,00 (Sete Milhões e Quinhentos Mil Reais) e fixa o limite da despesa em igual quantia.

Art. 2° - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$-	295.000,00
Receita Patrimonial	R\$-	15.000,00
Receita Agropecuária	R\$-	
Receita Industrial	R\$-	
Receita Serviços	R\$-	17.000,00
Transferências Correntes	R\$-	3.661.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$-	90.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$-	50.000,00
Alienações de Bens	R\$-	50.000,00
Transferências de Capital	R\$-	3.322.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$- 7.500.000,00

[Handwritten signature]
Art. 3° - A despesa será realizada segundo a estimativa da receita e conforme desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 464-1265 – Mauá da Serra – PR
CNPJ: 95.548.400/0001-42

PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	R\$-	236.600,00
PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito	R\$-	212.900,00
Secretaria de Administração e Finanças	R\$-	538.900,00
Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Serviços Públicos	R\$-	2.835.200,00
Secretaria de Saúde	R\$-	1.151.900,00
Secretaria de Assistência Social	R\$-	518.100,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Comunicação	R\$-	1.903.300,00
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	R\$-	95.000,00
Reserva de Contingência	R\$-	8.100,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$-	7.500.000,00

Art. 4º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a abrir Orçamento para o Fundo de Previdência Municipal, para o exercício de 2002, discriminado pelos seus anexos integrantes desta Lei, na importância de R\$- 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

FUNDOS MUNICIPAIS		
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
RECEITAS CORRENTES		
Receitas de Contribuições	R\$-	45.000,00
Receita Patrimonial	R\$-	5.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES	R\$-	50.000,00

Art. 5º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

FUNDOS MUNICIPAIS		
Fundo de Previdência Municipal	R\$-	50.000,00
TOTAL DESPESAS CORRENTES	R\$-	50.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 464-1265 – Mauá da Serra – PR
CNPJ: 95.548.400/0001-42

Art. 6º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4.320/64, fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista subtraindo-se deste montante das Operações de Crédito, classificadas como Receitas de Capital, na importância de R\$- 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o total da Receita Prevista para o exercício servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

III - Fica também autorizado e não será computado para efeito limite ficado no caput deste artigo, a suplementação, pelo excesso de arrecadação, sobre a previsão orçamentária, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas, vinculadas e de Operações de Créditos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 20 de dezembro de 2001.


ANTONIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal